



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 579.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O tempo de serviço público estadual ou federal, bem como o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Lei nº. 2.807 de 26.08.60 e legislação subsequente, será averbado na esfera municipal, para servidores estatutários ou não, sem quaisquer acréscimos ou contagem em dobro, e, exclusivamente para fins de aposentadoria de acordo c/Lei federal 6.226/75 com as alterações da Lei 6.864/80.

Artigo 2º. - Não será computado, para os fins desta Lei, o tempo de serviços:

I - concomitante com o tempo transcorrido sob regime estatutário ou em exercício de mandato eletivo;

II - que tenha fundamentado aposentadoria pelo INPS, pelo Estado ou outra unidade da federação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 30 de novembro de 1982.

*Edgar de Souza Passos*

Edgar de Souza Passos  
Prefeito Municipal.